



| | | |
|--|---|--|
| LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA | | |
| WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional | SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial | VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal |
| MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público | | EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público |

| | | |
|---|---|---|
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente | | |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho | Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva | Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos |

| | | |
|--|---|--|
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente | | |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta | Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos | Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra |

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002921-1.

Interessado: Ana Rose De Aquino Lima Pimentel.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2024.00004003-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 1389-1585, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2024.00004175-9.

Interessado: Antonio Fernando Pacheco Soares.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004443-4.

Interessado: 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004603-2.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 215-276, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.



Proc: 01.2024.00004618-7.

Interessado: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00005479-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Enriquecimento ilícito.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005740-7.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Lesão grave.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00005693-0.

Interessado: Severino Araújo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Promotoria de Justiça de Feira Grande, à fl. 63, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2024.00005771-8.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Feira Grande, à fl. 29, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00005970-5.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Promotoria de Justiça de Feira Grande, à fl. 12, cientifique-se o interessado, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00010890-2.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 109/194, evoluam os presentes autos à Promotoria de Justiça de Viçosa.

Proc:02.2024.00011967-6.

Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0603/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00012516-7.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 982/995, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012716-5.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 19, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2024.00013578-7.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Feira Grande, à fl. 57, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00013617-5.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2024.00013737-4.

Interessado: André Luis.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2024.00013779-6.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 71, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00013780-8.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas, notadamente o documento de fls. 06-10 e a certidão de fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00013807-3.

Interessado: Gabinete de Procurador da República – Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00013943-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Colonia Leopoldina - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00013969-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00013974-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos presentes autos às Promotorias de Justiça com atribuições eleitorais. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00013975-0.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013978-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2024.00013984-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013985-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00014004-6.

Interessado: André Luis.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2024.00011578-0.

Proc: 02.2024.00014006-8.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 22ª Zona Eleitoral – Arapiraca/AL.

Proc:02.2024.00014009-0.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 939/2024, restou providenciada a demanda. Arquite-se.

Proc: 02.2024.00014011-3.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00014012-4.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2024.00014011-3.

Proc: 02.2024.00014013-5.

Interessado: Instituto de Identificação Criminal de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00002634-7.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital, nos dias 26, 27, 28 de dezembro de 2024, durante o plantão do final de ano transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025



| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
|--|-----------------|---------|---|
| Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa | JANEIRO | | |
| | CAJUEIRO | 04 e 05 | Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu | JANEIRO | | |
| | MARIBONDO | 04 e 05 | Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera | JANEIRO | | |
| | MARAVILHA | 04 e 05 | Dr. José Antônio Malta Marques |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela | JANEIRO | | |
| | SÃO SEBASTIÃO | 04 e 05 | Dr. João de Sá Bomfim Filho |
| COMARCAS | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS |
| Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage | JANEIRO | | |
| | PARIPUEIRA | 04 e 05 | Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva |



| | | | |
|------------------------------------|--|--|--|
| Murici Messias Joaquim Gomes | | | |
|------------------------------------|--|--|--|

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00014007-9

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 3278819 Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 3278819

Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00014009-0

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Solicita designação excepcional para plantão e solicita a convalidação dos atos

Assunto: Ofício nº 0147/2024/24PJ-Capit

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00014010-2

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL

Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência na PMAL

Assunto: Ofício nº E:29756/2024/PMAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00014011-3

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL

Natureza: ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO DA CGJ/AL - PRAZO 10 DIAS

Assunto: Ofício Ref. Processo nº 0001708-92.2024.8.02.0073

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00014012-4

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL

Natureza: Encaminhamento de Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas

Assunto: Ofício Ref. Processo nº 0001708-92.2024.8.02.0073

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00014013-5

Interessado: Instituto de Identificação Criminal de Alagoas

Natureza: Resposta ao Ofício nº 830/2023 Ref.ao Processo nº 0000792-69.2015.8.02.0042

Assunto: OF. Nº: 5340/2024 IIMPS/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000002-8

Interessado: Ivaldo da Silva

Natureza: Revogação de Portaria

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000013-9

Interessado: 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários

Natureza: Remarcação de reunião prévia do dia 03/01/2025 para 14/02/2025.

Assunto: Ofício



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 22ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos e Neide Maria Camelo da Silva. Presentes virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 21ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024; 2. Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2024; 3. Ofício n. 73/2024 – Secretaria do CPJ (para conhecimento). Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria, o expediente GED n. 20.08.0284.0004402/2024-54; 4. Ofício n. 74/2024 – Secretaria do CPJ (para conhecimento). Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias, com vista, o expediente GED n. 20.08.0284.0003926/2024-05. Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 21ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. A Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira absteve-se de votar por não ter estado presente à referida sessão. Quanto ao item 2, após regular apreciação, a Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. A Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira absteve-se de votar por não ter estado presente à referida sessão. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do expediente GED n. 20.08.0284.0003926/2024-05 ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias que havia pedido vista do processo na sessão anterior. Na sequência, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Presidente parabenizou os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz José Gomes Vasconcelos, Silvana de Almeida Abreu e Sandra Malta Prata Lima que recentemente ascenderam na carreira e foram promovidos na última sessão deste ano do Conselho Superior do MPAL ao cargo de Procurador de Justiça. Afirmou que a cerimônia de posse dos novos Procuradores de Justiça, dos Conselheiros eleitos do CSMP, do Corregedor-Geral e do Ouvidor do MPAL ocorrerá no dia 2 de janeiro do ano seguinte, no Auditório Edgar Valente de Lima. Convidou a todos para a referida solenidade de posse. Na sequência, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta informou que esta é a última reunião do colegiado em que atua na função de Corregedor-Geral. Agradeceu a colaboração de todos durante o exercício das atividades da Corregedoria. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este mencionou que esta também é a última reunião do colegiado em que atua na função do Ouvidor do MPAL. Disse que se despede com alegria e com sentimento de dever cumprido. Agradeceu a todos pela cooperação. Ato contínuo, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira, Maria Marluce Caldas Bezerra, Eduardo Tavares Mendes, Luiz José Gomes Vasconcelos, Silvana de Almeida Abreu, Sandra Malta Prata Lima e Neide Maria Camelo da Silva. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente parabenizou os novos Procuradores de Justiça. Informou que recentemente o Poder Judiciário alagoano cedeu um excelente espaço ao MPAL em União dos Palmares. Agradeceu ao Presidente do TJAL. Desejou boas festas a todos os membros e servidores da instituição. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Outros

Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas (2025-2026)



Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos:

Procurador de Justiça Marcos Barros Méro (Presidente)
Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima
Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta

Comissão Permanente da Infância e Juventude:

Procuradora de Justiça Marluce Caldas Bezerra (Presidente)
Procurador de Justiça Marcos Méro
Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly

Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública:

Procurador de Justiça Luiz José Gomes Vasconcelos (Presidente)
Procurador de Justiça Vicente Felix Correia
Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala

Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência:

Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu (Presidente)
Procurador de Justiça Marcos Méro
Procurador de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais:

Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira (Presidente)
Procurador de Justiça Sandra Malta Prata Lima
Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros

Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público:

Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos (Presidente)
Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima
Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias

Comissão Permanente do Meio Ambiente:

Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes (Presidente)
Procurador de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho
Procuradora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF Tecnologia S.A (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 40/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 26/12/2024 a 25/12/2025, nos termos do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula nona, conforme disposições do processo GED nº 20.08.1296.0000240/2024-54.

Valor: O valor total do contrato permanece em R\$ 31.899,96 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de



despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 23/12/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024

Contratante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratado: Abart Engenharia e Execução LTDA, CNPJ nº 38.198.860/0001-54.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Edital da Concorrência nº 90001/2024.

Valor: R\$ 2.499.120,32 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.3818 – Construção, ampliação e reforma de promotorias e sedes administrativas, PO – 000769 – Construção de unidades próprias, natureza de despesa 449051 – obras e instalações. Região de Planejamento: 206 – Médio Sertão. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a Impostos.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 26/12/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Barbara Dantas Fernandes (Representante legal – Contratado).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001480-7.

PORTARIA N.º 0216/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a manifestação nº 11.2024.00000509-5 formulada por F.dos.S.F. no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público no dia 20 de março de 2024, versando acerca de suposta desídia perpetrada por agentes de segurança pública lotados em distrito policial da capital, os quais, supostamente, teriam se recusado a instaurar o adequado procedimento investigatório em relação a condutas ilícitas atribuídas a R. dos S. T. e R. F. dos S.;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e no encaminhamento feito pela Ouvidoria do Ministério Público, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00002720-2, no bojo da qual foi proferido despacho determinando a expedição de ofícios à Ouvidoria do MPAL, informando acerca das providências adotadas, bem como, à Corregedoria da Polícia Civil da Região 3 e ao 25º Distrito Policial, com o fito de solicitar informações acerca das diligências adotadas, os quais se encontram sem resposta até o presente momento;



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00002720-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de Ofício à Ouvidoria do MPAL, informando acerca das providências adotadas por esta PJC;
- 4) Expedição de Ofício à Corregedoria da Polícia Civil da Região 3, requisitando informações acerca das diligências adotadas em relação ao caso em comento;
- 5) Expedição de Ofício ao 25º DP, para que forneça maiores informações acerca de procedimento investigatório eventualmente instaurado em razão das condutas narradas pela vítima;
- 6) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001529-4.

PORTARIA N.º 0218/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, nesse esteio, informações colhidas por este Órgão Ministerial Especializado dando conta de inovações normativas, jurisprudenciais e doutrinárias produzidas na esfera do ordenamento jurídico pátrio, sobretudo provenientes de órgãos jurisdicionais de instâncias superiores, acerca do procedimento a ser adotado na esfera das polícias judiciárias do país, com relação ao reconhecimento de pessoa;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pessoal consiste em meio de prova previsto no sistema jurídico brasileiro, destinado a demonstrar a autoria de uma infração penal, para o qual se convoca a vítima ou testemunha de um fato criminoso a reconhecer pessoa investigada ou processada, dela desconhecida antes da conduta;

CONSIDERANDO, ademais, que o reconhecimento de pessoas, enquanto meio de prova, encontra-se regulado no Código de Processo Penal (CPP) e deve ser realizado com estrita observância aos princípios constitucionais e aos dispositivos legais que garantem a integridade do processo penal, a presunção de inocência e os direitos fundamentais dos envolvidos;

CONSIDERANDO que, ao analisar as alterações jurídicas acerca do procedimento a ser adotado para o reconhecimento pessoal empreendido por vítimas e testemunhas de crimes, restou constatado que o cerne da controvérsia reside não só no risco de desrespeito a garantias constitucionais e legais relacionadas ao tema, mas principalmente, no emprego do referido instituto jurídico em sede inquisitorial, com sua posterior confirmação no curso de processos criminais, tendo em vista sérias e consistentes dificuldades epistemológicas atinentes à matéria, decorrentes sobretudo de distorções de memória, consoante



comprovado pela vasta literatura científica sobre o tema;

CONSIDERANDO que a reiterada deficiência relacionada à conduta procedimental adotada, na esfera das polícias judiciárias do país, para a realização do reconhecimento de pessoas, reflete negativamente na posterior apreciação dos elementos de informação e provas, em processos judiciais criminais em curso;

CONSIDERANDO que, sobre a temática objeto do presente procedimento, desponta como uma das produções normativas mais relevantes a Resolução CNJ n.º 484/2022, a qual ensejou a elaboração do Manual de Procedimentos de Reconhecimento de Pessoas elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, que o aludido manual foi fruto de discussões encetadas na esfera de Grupo de Trabalho instituído pelo CNJ, por meio da Portaria N.º 209, de 31 de Agosto de 2021, destinado à "realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes." ;

CONSIDERANDO, ademais, que resoluções do Conselho Nacional de Justiça possuem natureza jurídica de ato normativo primário, eis que decorrem das disposições contidas diretamente no § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, gozando da prerrogativa, dentre outras, de zelar pelos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Carta Republicana, o qual preceitua que a administração pública deve atuar com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de pessoas, enquanto meio de prova admitido em direito, deve obediência ao conjunto de normas jurídicas e regras que regem o estado brasileiro, com destaque para o artigo 226 da lei adjetiva penal, cujas formalidades procedimentais nele dispostas constituem garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime, de maneira que eventual inobservância dos preceitos impostos ensejam a nulidade da prova colhida;

CONSIDERANDO, outrossim, que a reiteração de práticas inadequadas no uso do aludido instituto jurídico como meio de prova possui o condão de prejudicar todo o sistema de justiça criminal, sobretudo porquanto, na "melhor das hipóteses", acarreta nulidades processuais e, por outra, nos piores cenários, contribui para fundamentar sentenças penais condenatórias injustas;

CONSIDERANDO, ainda, que o reconhecimento de pessoas como meio de prova, sendo um dos instrumentos mais sensíveis aplicáveis à persecução penal, exige cautela e rigor por parte dos órgãos públicos prestadores do serviço estatal de segurança pública, os quais devem fiel observância às normas constitucionais e legais sobre o tema, a fim de garantir sua utilização de forma justa, imparcial e consentânea com todos os direitos e garantias dos indivíduos envolvidos;

CONSIDERANDO, também, a importância da correta utilização de todas as ferramentas jurídicas disponíveis no ordenamento jurídico para o sistema de justiça criminal, enquanto mecanismos de auxílio na busca pela verdade real dos fatos no processo judicial, bem como, na formação da convicção do órgão julgador;

CONSIDERANDO, além disso, ser dever desta Promotoria de Justiça Especializada assumir compromissos em favor da sociedade por meio de uma atividade obstinada e proativa voltada a garantir uma escorreita atuação das forças de segurança pública do estado de Alagoas, que respeite as garantias constitucionais e legais previstas no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de uma atuação ministerial que ze pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o fito de acompanhar e fiscalizar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo a adoção das providências a seguir explicitadas:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição e publicação de RECOMENDAÇÃO que trate acerca das matérias acima enunciadas;
- 4) Remessa de ofícios ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas e ao Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas para que adotem as providências cabíveis, a partir dos exatos termos da RECOMENDAÇÃO a ser expedida;
- 5) Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000815-6.

PORTARIA N.º 0229/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2023.00000120-8 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, decorrente de ofício emanado do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital dando conta de suposta desídia atribuída ao Delegado de Polícia titular do 2º Distrito Policial da Capital no que diz respeito à remessa de Inquérito Policial requisitado por aquele Juízo. Segundo consta dos autos do Processo Judicial nº 0715782-40.2021.8.02.0001, restou formulada notícia criminis em face de G. A. S. P.;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, foi confeccionado o ofício nº 0052/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000120-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001532-8.

PORTARIA N.º 0228/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do controle externo da atividade policial e da tutela da segurança pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo



da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada Protocolo Unificado emanado da 42ª Promotoria de Justiça da Capital, versando acerca de declaração do militar Y. de M. F. A., sob investigação, em que afirma que teria treinado a vítima T. K de A. M. F. para o manuseio de armas de fogo, inclusive levando-a a estandes de tiro da Polícia Militar de Alagoas, sem no entanto haver considerado o fato de que a vítima não era profissional de segurança pública, tampouco possuía autorização para a posse ou o porte de armas de fogo;

CONSIDERANDO que, com base nas informações recebidas e julgando ser apropriado, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2024.00001121-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0275/2024/62PJ-Capit, endereçado à Corregedoria da Polícia Militar, com a solicitação de abertura de um procedimento correccional específico para a apuração dos fatos aqui referidos;

CONSIDERANDO que referido ofício foi respondido de forma inadequada, não atendendo aos pontos solicitados, o que resultou na necessidade de confecção de um novo ofício, agora sob o nº 0764/2024/62PJ-Capit, já devidamente encaminhado para as considerações e providências cabíveis;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001121-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000414-9.

PORTARIA N.º 0227/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J. A. S. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0735885-34.2022.8.02.0001, ter sido vítima de suposta violência perpetrada por autoridades policiais por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 10 de outubro de 2022, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2022.00004020-8, na qual foi confeccionado o ofício nº 0546/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente. Como resposta, foram remetidas, pela Corregedoria da PMAL, informações sobre Investigação Preliminar aberta por meio da Portaria n.º 64/2023-IO-CG/CORREG., publicada no Adit. ao BGO nº 010, de 13/01/2023;



CONSIDERANDO, também, que foi confeccionado o ofício nº 0549/2022/62PJ-Capit, encaminhado à Superintendência do Programa Ronda no Bairro, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente e demais informações sobre o caso em comento. Como resposta, foi noticiada pela referida Superintendência a instauração de Procedimento Administrativo por meio da Portaria n.º 033/2022/PRB, de 25 de outubro de 2022, além das demais informações requeridas;

CONSIDERANDO que restam pendentes de envio a esta Promotoria de Justiça Especializada as conclusões da Investigação Preliminar aberta pela Portaria n.º 64/2023-IO-CG/CORREG., bem como, do Procedimento Administrativo inaugurado pela Portaria n.º 033/2022/PRB;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001520-6.

PORTARIA N.º 0226/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO Protocolo Unificado oriundo da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, o qual busca informações atinentes à tramitação do Processo Administrativo nº E:20105.000005153/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00002259-5, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0757/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Delegacia Geral da Polícia Civil, solicitando esclarecimentos sobre o sobredito processo administrativo;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Delegacia Geral da Polícia Civil não respondeu ao referido ofício;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002259-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000679-1.

PORTARIA N.º 0225/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 01.2022.00004724-5, a partir de ofício oriundo do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia da Capital, trazendo à baila alegação de suposta agressão policial que teria sido perpetrada por agentes de segurança pública em desfavor de L. D. A. O. quando da sua prisão em flagrante, ocorrida em 11 de dezembro de 2022, nesta capital;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004724-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001035-1.

PORTARIA N.º 0224/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que se instaurou, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, a Notícia de Fato n.º 01.2023.00000861-2, a partir de ofício oriundo do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia, trazendo à baila alegação de suposta agressão policial que teria sido perpetrada por militares em desfavor de R. N. C., quando da sua prisão em flagrante ocorrida em 07 de fevereiro de 2023, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, foi confeccionado o ofício nº 0208/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional remeteu, através do ofício n.º 9982/2023/PMAL, informações acerca da Investigação Preliminar aberta por meio da Portaria n.º 1170/2023-IP-CG-CORREG., de 08/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 112 de 20/06/2023 – págs. 03-04;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000861-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000466-4.

PORTARIA N.º 0223/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2023.00003995-0 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, oriunda da Central de Audiência de Custódia da Capital via ofício, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de A. V. A. D. C., ocorrida em 16 de agosto de 2023, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, foi confeccionado o ofício nº 0650/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003995-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000317-6.

PORTARIA N.º 0222/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2023.00004366-4 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, decorrente de expediente oriundo da Central de Audiência de Custódia, versando acerca de suposta violência policial atribuída a policiais militares quando da prisão em flagrante de A.G.C., ocorrida nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, foi confeccionado o ofício nº 0716/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004366-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado em sede correccional, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000467-5.

PORTARIA N.º 0221/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2023.00004304-2 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, oriunda da Central da Audiência de Custódia da Capital, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de M. A. M. G., ocorrida nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, foi confeccionado o ofício nº 0664/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional remeteu, através do ofício nº 2255/2024/PMAL informações acerca da instauração de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 87/2024-IP-CG-CORREG., de 16/01/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 020 de 29/01/2024 – pág. 04;

CONSIDERANDO que ainda não foram remetidos os resultados finais das apurações levadas a cabo no âmbito daquele órgão castrense;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004304-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000433-8.

PORTARIA N.º 0220/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO comunicação oriunda do juízo da 3ª Vara Criminal de União dos Palmares versando acerca de possíveis ilícitos praticados em face de S. J. S. M., J. A. R. L. F., A. S. A. F e N. V. S. F, atribuídos a policiais penais durante a realização de audiência de custódia em 18 de outubro de 2022, em União dos Palmares;

CONSIDERANDO que, em análise aos documentos acostados aos autos, verificou-se que, apesar de os réus, à época dos fatos, encontrarem-se presos em Maceió, o Processo Judicial respectivo tramita na comarca de União dos Palmares, sendo a 4ª Promotoria de União dos Palmares responsável pelo controle externo da atividade policial naquele município;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004173-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada, inclusive a remessa dos documentos pertinentes ao Promotor de Justiça natural;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000210-7.

PORTARIA N.º 0219/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;



CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ofício oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital, trazendo à baila alegação de suposta agressão/abuso policial perpetrado por agentes de segurança pública em desfavor de J. A. S. J. no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida nesta capital;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003623-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001508-3.

PORTARIA N.º 0217/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada Protocolo Unificado emanado da 42ª Promotoria de Justiça da Capital, versando acerca de imbróglie envolvendo o Inquérito Policial n.º 2129/2022-DHC, em que figura como vítima T. K. de A. M. F., com suspeita de autoria atribuída ao PM/AL Y. de M. F., em que se alega que, malgrado haver a Polícia Judiciária concluído pela atipicidade do fato, foi verificada a necessidade de devolução do procedimento investigatório para a promoção de diligências policiais complementares, sem que tenha havido, até a presente data, devolução dos autos, tampouco resposta acerca do quanto requisitado;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00002725-7, na qual foi confeccionado o ofício nº 0585/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Civil não respondeu ao referido ofício;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00002725-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Resenha.

TCO nº 1230/2024 (autos judiciais 0700594-66.2024.8.02.0012)

Vítima: M. A. DE M. DOS S., neste ato representada por sua genitora, Rayres dos Santos

Investigado: José Nilton Ferreira Lopes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 28 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como em atenção ao entendimento fixado pelo STF através das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, e conforme as diretrizes do Ato PGJ nº 24/2024, pelo presente ficam intimados da decisão de arquivamento do termo circunstanciado de ocorrência 1230/2024 (autos judiciais 0700594-66.2024.8.02.0012) a vítima e o investigado acima identificados.

Na oportunidade, esclarece-se que poderá ser interposto recurso, pela vítima, o qual deverá ser apresentado a esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail pj.giraudoponciano@mpal.mp.br, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 24/2024.

À vítima, ressalto que o contato com o Ministério Público pode ser realizado através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").

Girau do Ponciano/AL, 02 de janeiro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça



**EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**

Comarca: Piranhas
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas
Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou pelo WhatsApp (82) 21223672.

| SAJ/Nº | IP Nº | Vítima | Cientificado |
|---------------------------|-------------|-------------------------------|--|
| 0800029-56.2024.8.02.0030 | 11.651/2024 | Maycon Douglas Araújo Ventura | Rosangela Araújo da Costa (genitora da vítima) |
| 0800028-71.2024.8.02.0030 | 13.320/2023 | João Francisco da Silva | Mara Lucia Correia Fortes (esposa da vítima) |

Piranhas/AL, 02 de janeiro de 2024.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça Substituto